



ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2020, de 10 de março de 2020

**Altera artigos das Leis Complementares n.  
52/2009 e 53/2009 e dá outras providências**

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 52, de 18 de março de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º A estrutura administrativa da Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, compõe-se dos seguintes órgãos:*

[...]

*IV - Órgão de Assessoramento Superior:*

*- Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar*

~~*- Assessoria Jurídica Administrativa e Parlamentar de Transição*~~

[...]

*VI - Órgão Administrativo*

*- Divisão de Expediente Legislativo*

*- Divisão de Assistência Legislativa*

*- Divisão Administrativa*





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

- *Divisão de Cerimonial*
- *Divisão de Pessoal*
- *Divisão Financeira*
- *Divisão de Conservação de Patrimônio*
- *Divisão de Ouvidoria*

**Art. 2º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 52, de 18 de março de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º O Órgão Administrativo é incumbido de exercer as atividades ligadas aos serviços de secretaria, expediente Legislativo, protocolo, registro geral, recepção, informação, arquivo de documentação, biblioteca, pessoal, financeiro, conservação de patrimônio, sonorização e arquivamento informatizados e é composto pela Divisão Administrativa, Divisão de Expediente Legislativo, Divisão de Assistência Legislativa, Divisão de Cerimonial, Divisão de Pessoal, Divisão Financeira, Divisão de Conservação de Patrimônio e Divisão de Ouvidoria.*

**Art. 3º** Fica incluído o artigo 15-A à Lei nº 53, de 18 de março de 2009, o qual terá a seguinte redação:

*Art. 15-A - À Divisão de Ouvidoria compete:*

*I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;*

*II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;*

*III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;*



R. Frei Fidêncio Feldmann, 374 – Ed. Boing – Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC



(48) 3245-4399



camara@santoamaro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

*IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;*

*V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;*

*VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados;*

*VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.*

**Art. 4º** O artigo 1º da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º Para a execução dos serviços haverá, na Câmara Municipal, o pessoal abaixo discriminado:*

[...]

**III - FUNÇÃO GRATIFICADA:**

Vagas	Função	Nível
01	Encarregado de Divisão de Pessoal	FG-1
01	Encarregado do Setor Financeiro	FG-1
01	Responsável Controle de patrimônio	FG-1
01	Encarregado da Ouvidoria	FG-1





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ  
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

**Art. 5º** O anexo II da Lei Complementar nº 53, de 18 de março de 2009 passará a vigorar com a seguinte redação:

*ANEXO II*

*FUNÇÃO GRATIFICADA*

*FG-1 Encarregado de Divisão Pessoal R\$ 1.064,24*

*FG-1 Encarregado do Setor Financeiro R\$ 1.064,24*

*FG-1 Responsável pelo Controle de Patrimônio R\$ 1.064,24*

*FG-1 Encarregado da Ouvidoria R\$ 1.064,24*

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 10 de março de 2020.

**Valdir Pedro da Silva  
Presidente**

